



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
LEI Nº 421/2024.	2
LEI Nº 420/2024.	2
LEI Nº 419/2024.	2
Lei nº 418/2024.	3

Procuradoria Geral do Município

LEI

LEI Nº 421/2024.

LEI Nº 421/2024. Dispõe sobre a concessão de recomposição inflacionária nos subsídios dos vereadores do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedida a revisão dos subsídios recebidos pelos agentes vereadores do Município de São Francisco do Brejão – MA, para recompensar os efeitos da inflação acumulada no período dos últimos doze meses, nos termos do que dispõe do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal atualizando – se os subsídios pelo índice de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento). §1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de São Francisco do Brejão atualizado pelo índice IPCA, passa a ser de R\$ 5.467,47 (cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: kyzlofglig20240307090324

LEI Nº 420/2024.

LEI Nº 420/2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO POVOADO SÃO BENEDITO, EM SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - As ruas abaixo descritas, do povoado denominado “São Benedito”, localizado neste Município de São Francisco do Brejão/MA passam a ter as seguintes

denominações, em homenagem a antigos moradores daquela localidade. I – Rua Maria de Lourdes; II – Rua José de Sousa; III – Rua Elias Rodrigues Brandão; IV – Rua das Palmeiras; V – Rua Principal. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. Projeto de Lei de autoria do Vereador Fogoió Lira.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: \$SxY5Z8HP0Jp

LEI Nº 419/2024.

LEI Nº 419/2024. DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DE MULTAS AOS AUTORES DE DEPRECIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica estabelecida a responsabilização legal e a aplicação de multas para aqueles que cometerem atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão. Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se como patrimônio público as praças, monumentos, edifícios públicos, parques, instalações de uso coletivo, transporte público municipal, semáforos, sinalização de trânsito, entre outros, sob jurisdição do município de São Francisco do Brejão. Art. 3º - Fica proibida a prática de atos de vandalismo que causem danos ou depreciação do patrimônio público, incluindo, mas não se limitando à: pichações, destruição de mobiliário urbano, depredação de monumentos e edifícios públicos, bem como quaisquer outras formas de dano intencional. Art. 4º - Qualquer pessoa que for flagrada praticando atos de vandalismo no patrimônio público estará sujeita a uma multa que será estabelecida em regulamentação posterior. O valor da multa pode variar com base na gravidade da infração. Art. 5º - Menores de idade flagrados cometendo atos de vandalismo serão



responsabilizados e estarão sujeitos às seguintes medidas: a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis legais; b) Realização de programas de educação cívica e prevenção de vandalismo; c) Pagamento de multa pelos pais ou responsáveis legais, conforme estabelecido na regulamentação. Art. 6º - As multas arrecadadas em virtude deste ato serão destinadas a um fundo específico criado para a preservação e recuperação do patrimônio público de São Francisco do Brejão/MA. Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. Projeto de Lei de autoria do Vereador Alisson Nordhan.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: gs1dyr1wetr20240307090325

Lei nº 418/2024.

Lei nº 418/2024. "Autoriza o Município de São Francisco do Brejão/MA a adquirir imóvel que, especifica para fins de ampliação do cemitério municipal na sede do município e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de São Francisco do Brejão/MA autorizado a adquirir o imóvel denominado sob o número 00.018/24, localizado na Rua Nova, s/n , centro, São Francisco do Brejão/MA, que mede 110.46 metros de frente com a Rua Nova, 96.47 metros de fundo confrontando com o cemitério municipal, com 67.46 metros na lateral direita confrontando com: Maria Silva Costa, Antônio da Conceição Pereira, Iranilde dos Santos Barros, Francisco das Chagas Rodrigues Mendes, Francisco José B. Frazão, Antônio Batista Damião e Andreia Silva dos Reis e 75.73 metros na lateral esquerda confrontando com o terreno de Alice Silva Nascimento, com uma área total de 7.433,86 metros quadrados e perímetro de 350.13 metros, que tem como legítimo proprietário o senhor JOSÉ SANTOS COSTA, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF: 412.540.585-91, conforme certificado de propriedade emitido pela Secretaria de Habitação e

Regularização Fundiária do Município. Art. 2º Pelo imóvel descrito no art. 1º, o Município pagará ao promitente vendedor, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme apontado na média de duas avaliações de mercado. Art. 3º O pagamento da quantia total descrita no art. 2º se efetuará em uma única parcela. Art. 4º A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação do cemitério municipal na sede do município. Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 04.122.0006.1-216 – Aquisição de Imóveis. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: vlunpfnlly20240307090316





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

